



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado

1) PL 901/2013

PARECER Nº 504/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 17/05/2014, PÁGINA 169, COLUNA 04

PARECER Nº 1248/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 06/08/2015, PÁGINA 108, COLUNA 04.

PARECER Nº 2091/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 19/11/2015, PÁGINA 115, COLUNA 02.

PARECER Nº 98/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 901/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa alterar o inciso XVI do artigo 3º do Decreto 53.538, de 14 de novembro de 2012.

Conforme a justificativa, objetiva a propositura "alterar o inciso "XVI" do Artigo 3º do Decreto 53.538, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre a ordenação do uso das praias da Represa Guarapiranga, localizadas no território do Município de São Paulo. No entanto no inciso citado anteriormente foi incluída a rampa da Praia Guaraci, um importante e antigo acesso de embarcações da região. Segundo os proprietários das embarcações a próxima rampa para embarque e desembarque está localizada na Av. Robert Kennedy, no distrito de Capela do Socorro, a mais de 15 quilômetros da Praia do Guaraci. É para tanto..." que a presente propositura "se propõe a excluir a rampa de acesso ao embarque e desembarque do limite estabelecido no presente Decreto".

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo, apresentando substitutivo "para prever a exigência de sinalização náutica e terrestre para o uso regular, e harmonizar o texto legal".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/03/2017

Atilio Francisco

Aurélio Nomura

Isac Felix

Jair Tatto - Presidente

Reginaldo Tripoli
Rodrigo Gomes
Rodrigo Goulart - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/03/2017, p. 58

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.